



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI Nº 066, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – COMJUV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, órgão consultivo e propositivo do município de Governador Edison Lobão – MA para ações de interesse da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV - tem por objetivo:

I - Promover a participação democrática dos vários seguimentos da sociedade que integram as ações voltadas para a juventude no Município de Governador Edison Lobão - MA, a fim de gestar e consolidar a política voltada à juventude em âmbito municipal, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade e a multidisciplinaridade das ações para a juventude;

II - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

III - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

IV - Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

V - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

VI - Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

VII - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;

VIII - Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

IX - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

X - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude - COMJUV:

I - Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;

III - Realizar o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais, públicas ou privadas, visando à implementação de políticas e programas do Conselho;

IV - Promover cursos, seminários e simpósios periódicos sobre assuntos de interesse da juventude, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados;

VI - Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos da administração municipal que contribuam para a concretização das políticas propostas;

VII - Normatizar as ações, dentro dos limites constitucionais de sua competência, e fiscalizar a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da juventude;

VIII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Juventude;

IX - Avaliar projetos e programas de juventude que compõem as políticas públicas para a juventude;

X - Estimular e divulgar as pesquisas sobre projetos e programas sociais da juventude;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- XI - Manifestar-se sobre matéria relacionada à juventude;
- XII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- XIII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- XIV - Expedir notificações;
- XV - Solicitar informações das autoridades públicas;
- XVI - Assessorar o Poder Executivo municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;
- XVII - Exercer atividades correlatas;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, para mais um mandato, mediante nova eleição, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes de organizações sociais civis, com a seguinte composição:

I - Poder público;

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Sociedade civil: 5 (cinco) representantes, que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidas em assembleia geral da sociedade civil ou pelo Fórum Municipal de Juventude - FOMJUV.

§1º Os movimentos sociais que indicarem representantes para participar do Conselho Municipal de Juventude deverão atender aos seguintes requisitos:

- I -** Estar legalmente constituídas ou comprovar o funcionamento de fato, comprovado por meio de publicações, fotos e outros documentos;
- II -** Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos um ano de antecedência à data da eleição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§2º Fica vedada a escolha de representante de associação e ou movimento, já com assento no Conselho, para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§3º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Desvinculação do órgão ou entidade que represente da composição do Conselho;
- II - Sua desvinculação da entidade que represente;
- III - Conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste;
- IV - Demais condutas previstas no Regimento Interno.

§4º O conselheiro deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
- III - Plenário.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV serão eleitos em assembleia dos conselheiros e a presidência será ocupada, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de forma que seja sempre mantida a paridade entre eles.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a disponibilização de um secretário executivo, para fins de documentação e todos os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer garantirá, dentro de suas possibilidades, infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude para o desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, bem como as competências de seus membros, obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias após a instalação do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

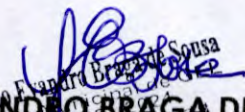
Art. 10. Para a escolha da 1ª composição será feita reunião pública, convocada pelo chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para eleição dos representantes da sociedade

Art. 11. O chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, até trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

interpor os recursos e para responder-lhes é de 10 (dez) dias.
Art. 259. Certificado o trânsito em julgado administrativo, com menção expressa da data de sua ocorrência, o secretário do feito, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos ao órgão de origem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 260. A decisão proferida pela Câmara substituirá a decisão impugnada no que tiver sido objeto de recurso.

SEÇÃO II DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 261. Da decisão terminativa do processo cabe recurso hierárquico.

Art. 262. O recurso hierárquico devolverá a Câmara de Recursos Administrativos o conhecimento da matéria impugnada.

SEÇÃO III DO AGRAVO

Art. 263. Cabe agravo contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

- I - tutelas administrativas provisórias;
- II - mérito do processo;
- III - exibição ou posse de documento ou coisa;
- IV - exclusão de litisconsorte;
- V - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
- VI - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
- VII - outros casos expressamente referidos em Decreto.

Art. 264. O agravo será dirigido diretamente a Câmara Recursal.

SEÇÃO IV DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 265. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar a autoridade administrativa de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que deixe de se manifestar sobre tese firmada em análise decisória de casos repetitivos.

Art. 266. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida a autoridade administrativa, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

Art. 267. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

SEÇÃO V DOS RECURSOS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Seção I

Do Recurso Ordinário

Art. 268. Serão decididos em recurso ordinário pelo Chefe do Poder Executivo, as demandas interpostas perante a Câmara de Recursos Administrativos ou perante Secretário Municipal.

Seção II

Da Análise Decisória dos Recursos Hierárquicos e Ordinários

Art. 269. Sempre que houver multiplicidade de recursos hierárquicos ou ordinários com fundamento em idêntica

questão de direito, haverá afetação para análise decisória de acordo com as disposições desta Subseção.

Art. 270. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE

SOUSA

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 066, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 066, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – COMJUV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, órgão consultivo e propositivo do município de Governador Edison Lobão – MA para ações de interesse da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV - tem por objetivo:

- I - Promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram as ações voltadas para a juventude no Município de Governador Edison Lobão - MA, a fim de gestar e consolidar a política voltada à juventude em âmbito municipal, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade e a multidisciplinaridade das ações para a juventude;
- II - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;
- III - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
- IV - Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;
- V - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;
- VI - Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;
- VII - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas



públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;

VIII - Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

IX - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

X - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude - COMJUV:

I - Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;

III - Realizar o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais, públicas ou privadas, visando à implementação de políticas e programas do Conselho;

IV - Promover cursos, seminários e simpósios periódicos sobre assuntos de interesse da juventude, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados;

VI - Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos da administração municipal que contribuam para a concretização das políticas propostas;

VII - Normatizar as ações, dentro dos limites constitucionais de sua competência, e fiscalizar a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da juventude;

VIII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Juventude;

IX - Avaliar projetos e programas de juventude que compõem as políticas públicas para a juventude;

X - Estimular e divulgar as pesquisas sobre projetos e programas sociais da juventude;

XI - Manifestar-se sobre matéria relacionada à juventude;

XII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

XIII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XIV - Expedir notificações;

XV - Solicitar informações das autoridades públicas;

XVI - Assessorar o Poder Executivo municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

XVII - Exercer atividades correlatas;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato

de dois anos, podendo ser reconduzidos, para mais um mandato, mediante nova eleição, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes de organizações sociais civis, com a seguinte composição:

I - Poder público;

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Sociedade civil: 5 (cinco) representantes, que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidas em assembleia geral da sociedade civil ou pelo Fórum Municipal de Juventude - FOMJUV.

§1º Os movimentos sociais que indicarem representantes para participar do Conselho Municipal de Juventude deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estar legalmente constituídas ou comprovar o funcionamento de fato, comprovado por meio de publicações, fotos e outros documentos;

II - Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos um ano de antecedência à data da eleição.

§2º Fica vedada a escolha de representante de associação e ou movimento, já com assento no Conselho, para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§3º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Desvinculação do órgão ou entidade que represente da composição do Conselho;

II - Sua desvinculação da entidade que represente;

III - Conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste;

IV - Demais condutas previstas no Regimento Interno.

§4º O conselheiro deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;



II - Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III - Plenário.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV serão eleitos em assembleia dos conselheiros e a presidência será ocupada, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de forma que seja sempre mantida a paridade entre eles.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a disponibilização de um secretário executivo, para fins de documentação e todos os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer garantirá, dentro de suas possibilidades, infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, bem como as competências de seus membros, obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias após a instalação do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para a escolha da 1ª composição será feita reunião pública, convocada pelo chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para eleição dos representantes da sociedade

Art. 11. O chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, até trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 003 de 20 de janeiro de 2017, o Decreto nº 041 de 16 de março 2017, normativo este que dispõe sobre a instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Governador Edison Lobão (DOMGEL);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jesana dos Santos Sousa, inscrita sob o CPF nº ***.693.733-**, exercendo o cargo em comissão de Secretária Executiva, para exercer as atribuições de Operador do Sistema de Inserção das Publicação, conforme estabelece o artigo 4º, do decreto nº 41 de 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-25102021250

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadorelsonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO DE
GOVERNADO
R EDISON
LOBAO:01597
627000134

Assinado de forma
digital por

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR
EDISON

LOBAO:01597627000
134

Dados: 2021.10.26
17:25:39 -03'00'



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-25102021250

Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.